

**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO JÚRI DE AVALIAÇÃO
E SELEÇÃO DE CANDIDATURAS A ORGANISMOS INTERMÉDIOS
NO ÂMBITO DA TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO «FORMAÇÃO EMPRESARIAL
CONJUNTA», PARA AS OPERAÇÕES COM RECURSO À METODOLOGIA DE
FORMAÇÃO-AÇÃO**

**I
GERAL**

ARTIGO 1.º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis ao funcionamento do júri de avaliação e seleção das candidaturas (doravante Júri) apresentadas em resposta ao procedimento concursal publicado pelo COMPETE 2030, a 1 de março de 2024, no âmbito do Aviso para Apresentação de Candidatura FORMAÇÃO-2024-1, destinado à seleção de organismos intermédios, de natureza privada, no âmbito da tipologia de operação «Formação Empresarial Conjunta», para as operações com recurso à metodologia de formação-ação

ARTIGO 2.º

Enquadramento

1. O processo de avaliação e de seleção das candidaturas apresentadas destina-se à celebração de acordos escritos entre a autoridade de gestão do COMPETE 2030 e os organismos intermédios, em conformidade com o estabelecido no n.º 3 do artigo 71.º do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho de 2021, e o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, tendo em vista a atribuição de funções

ou tarefas de gestão no âmbito das operações com recurso à metodologia de formação-ação a financiar pelo COMPETE 2030.

2. A atuação do Júri e, em particular, o respetivo exercício das funções de avaliação e de seleção das candidaturas apresentadas, encontra-se enquadrada pela finalidade descrita no número anterior, enquanto missão que norteia e delimita aquela atuação.

II

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO JÚRI

ARTIGO 3.º

Composição do Júri

1. O Júri é composto pelos membros que em seguida se anunciam:
 - a. Maria José Caçador (Presidente)
 - b. Eugénia Ribeiro (Vogal)
 - c. Isabel Gaspar (Vogal)
 - d. Margarida Portugal (Vogal)
 - e. Tiago Várzea (Vogal)
 - f. Ana Prudêncio (Suplente)
 - g. Maria Sá (Suplente)
2. Em caso de impedimento ou outro motivo que impeça o exercício das funções por parte de algum membro do Júri, nomeadamente em caso de força maior, o presidente do Júri indicará a substituição do membro impedido por um dos suplentes, que será designado nos mesmos termos e condições do substituído.
3. Até à substituição do membro do Júri que esteja impedido de exercer as suas funções, nos termos do número anterior, o Júri poderá manter o seu funcionamento regular, aprovando as decisões com os membros que mantêm as suas funções.

ARTIGO 4.º

Garantias de imparcialidade

1. Os membros do Júri estão obrigados a atuar de acordo com os princípios gerais da atividade administrativa, destacando-se, ao abrigo destes princípios, as seguintes obrigações:
 - a. Atuar com imparcialidade, isenção, neutralidade e de acordo com a ética e boa conduta profissional;
 - b. Atuar em conformidade com o estabelecido no presente Regulamento e legislação aplicável;
 - c. Comunicar no prazo máximo de 48 horas, qualquer motivo que impeça a manutenção da qualidade de membro do Júri;
 - d. Guardar sigilo relativamente a dados a que tenha acedido no exercício das suas funções e que estejam protegidos por algum tipo de confidencialidade, durante e após o desempenho das mesmas, exceto quando haja a cessação do dever de sigilo, nos termos legais.
2. Os membros do Júri estão sujeitos ao regime de impedimentos previstos no Código de Procedimento Administrativo (CPA), devendo comunicar de imediato qualquer facto ou circunstância suscetível de configurar uma situação de impedimento ou conflito de interesses, para efeitos de instauração do respetivo procedimento de verificação.

ARTIGO 5.º

Remuneração

Os membros do Júri exercem as funções em regime de acumulação com as suas atuais atribuições, não auferindo qualquer remuneração ou abono pelo exercício dessas funções.

ARTIGO 6.º

Reuniões

1. Cabe ao presidente do Júri convocar, com a antecedência mínima de 2 dias úteis, as reuniões do Júri, fixando a respetiva ordem de trabalhos, definindo o respetivo dia e hora de realização,

atendendo às disponibilidades manifestadas pelos membros do Júri, e definindo se a reunião será presencial, caso em que indicará o local, ou com recurso a plataformas tecnológicas de comunicação à distância.

2. As reuniões realizar-se-ão preferencialmente por via remota, sendo as respetivas convocatórias e demais comunicações efetuadas através de correio eletrónico.
3. De cada reunião será lavrada ata, a qual será submetida à aprovação dos membros presentes, e assinada pelo presidente.

ARTIGO 7.º

Deliberações

1. O Júri delibera por maioria simples dos votos, desde que reunido o quórum, nos termos previstos no artigo 29.º do CPA.
2. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade, permitindo o desempate.
3. Os membros do Júri vencidos, querendo, poderão apresentar declaração de voto, que constará da ata da reunião a que respeite.
4. Não é permitida a abstenção.

III

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATURAS

ARTIGO 8.º

Tramitação do procedimento

1. O procedimento de avaliação e seleção de candidaturas obedece às regras constantes do Anexo A – 2. do aviso, e do presente Regulamento.
2. Todas as comunicações escritas e notificações durante o procedimento, entre o Júri e os candidatos, serão efetuadas através de correio eletrónico.

3. Para efeitos do número anterior, os endereços de correio eletrónico a atender são os seguintes:
 - (i) Júri: o do Presidente ou seu substituto (mjc@compete2030.gov.pt ou ana.prudencio@compete2030.gov.pt);
 - (ii) Candidato: o(s) endereço(s) eletrónico(s) indicado(s) na respetiva candidatura como endereço(s) eletrónico(s) de contacto do candidato. Caso a candidatura não contenha tal indicação, o candidato será contactado pelos meios disponíveis para juntar essa informação.
4. Exceto quando o contrário esteja expressamente previsto, as comunicações enviadas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data do seu envio ou, se enviadas fora dos dias úteis ou após as 16h00 nos dias úteis, no dia útil seguinte.

ARTIGO 9.º

Lista de candidaturas

1. O Júri reunirá no dia seguinte ao encerramento do prazo para a apresentação de candidaturas no âmbito do procedimento concursal, para proceder à elaboração da lista das candidaturas recebidas e à sua publicitação através do sítio eletrónico do COMPETE 2030, com o endereço www.compete2030.gov.pt.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista referida no número anterior pode reclamar no prazo de 3 dias úteis a contar da data da sua publicitação, apresentando, juntamente com a reclamação, o comprovativo da entrega tempestiva da sua candidatura.
3. Caso haja um interessado que não tenha sido incluído na lista referida no número um do presente artigo e que, nos termos do número anterior, comprove com sucesso a entrega tempestiva da sua candidatura, será publicada uma nova lista retificada.

ARTIGO 10.º

Análise das candidaturas

1. Decorrido o procedimento previsto no artigo anterior, o Júri reunirá de novo para proceder à análise fundamentada das candidaturas apresentadas, através do preenchimento do formulário de candidatura na Plataforma de Acesso Simplificada (PAS 3.0), tendo em vista verificar a conformidade com as condições específicas a observar pelos candidatos previstas no aviso.
2. O Júri poderá solicitar o suprimento de deficiências meramente formais detetadas nas candidaturas, notificando os interessados para, no prazo máximo de 2 dias úteis, suprirem eventuais deficiências detetadas.
3. Findo o prazo referido no número anterior, sem que a deficiência seja suprida, a candidatura será rejeitada.
4. O Júri poderá igualmente solicitar aos interessados qualquer esclarecimento que entenda necessário para a melhor compreensão das candidaturas apresentadas.
5. A não apresentação dos esclarecimentos previstos no n.º 4, no prazo definido, significará que a análise da candidatura prosseguirá apenas com os elementos disponíveis.

ARTIGO 11.º

Avaliação das candidaturas

O Júri procederá de seguida à avaliação das candidaturas admitidas nos termos do artigo anterior, através da aplicação das ponderações e fórmula indicadas no anexo A – 2. do aviso, com recurso ao preenchimento da minuta de avaliação dos critérios de mérito para seleção das propostas, constante do Anexo I.

IV DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 12.º

Casos omissos, dúvidas de interpretação e aplicação

1. Os casos omissos, bem como as dúvidas quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas pela autoridade de gestão do COMPETE 2030, de acordo com as regras constantes do presente artigo.
2. Nos casos não previstos no procedimento concursal e no presente Regulamento, são aplicáveis as normas constantes do CPA.
3. Se o caso omissos não obtiver resolução por via da aplicação do CPA, serão aplicáveis, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas constantes do Código dos Contratos Públicos aplicáveis ao procedimento de consulta prévia com negociação.
4. As referências a dias úteis contidas no presente Regulamento referem-se a dias úteis em Portugal Continental, excluindo-se, assim, feriados locais.

ARTIGO 13.º

Entrada em vigor e publicitação do Regulamento

O presente Regulamento entra em vigor no dia 15 de março de 2024, sendo publicitado através do sítio eletrónico do COMPETE 2030, com o endereço www.compete2030.gov.pt.

ANEXO I

AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE MÉRITO

PARA SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

Critério A - Caracterização do(s) setor(es) ou fileira(s) que o candidato representa e as suas tendências estruturantes a nível do país e do mercado internacional

A pontuação deste critério valoriza a caracterização clara do(s) setor(es) ou fileira(s) e respetivos CAE passíveis de intervenção na estratégia proposta e sua articulação com a missão do candidato, com demonstração objetiva das tendências estruturantes a nível do país e do mercado internacional, sustentados por um diagnóstico fundamentado e identificação clara dos seus pontos fortes, fracos, ameaças e oportunidades.

O critério é pontuado de 1 a 5.

Parecer:

Critério B - Caracterização detalhada das temáticas a intervencionar, da tipologia das potenciais entidades beneficiárias (promotor) e dos públicos-alvo visados (PME)

Este critério é pontuado com os seguintes critérios de 2.º nível:

- B.1. Caracterização das temáticas a intervencionar
- B.2. Seleção de temáticas prioritárias para o programa

Em que:

$$B = 0,6 B1 + 0,4 B2$$

B.1. Caracterização das temáticas a intervencionar:

A avaliação deste critério de 2.º nível valoriza uma caracterização detalhada de cada uma das temáticas propostas e respetiva relação com o(s) setor(es) ou fileira(s) a intervencionar e com as tendências estruturantes a nível do país e do mercado internacional, e a caracterização das potenciais entidades beneficiárias e do público-alvo (PME) a intervencionar demonstrando o seu enquadramento com os objetivos de cada temática.

O critério é pontuado de 1 a 5.

Parecer:

B.2. Seleção de temáticas prioritárias para o programa

Este critério de 2.º nível pontua o contributo da proposta para a concretização da agenda temática do programa, da seguinte forma:

N.º de temáticas obrigatórias (referidas no Anexo A – 4.) seleccionadas	Pontuação
0 a 1	Candidatura não elegível
2	1
3 a 4	3
5 a 6	5

Parecer:

Critério C - Formulação e apresentação do modelo formativo de intervenção

Neste critério, avalia-se a adequação do modelo formativo de intervenção às características vigentes na tipologia de operação “Formação empresarial conjunta – Formação ação”, aplicando-se a seguinte tabela:

Formulação e apresentação do modelo formativo de intervenção	
Modelo	Pontuação
Inadequado	1
Adequado	3
Muito adequado	5

Parecer:

Critério D - Apresentação de proposta de atuação para 2024-2027 com referência aos principais indicadores do programa

Este critério é pontuado com os seguintes critérios de 2.º nível:

- D.1. Fundamentação da proposta tendo em conta o seu contributo para os indicadores do programa
- D.2. Contributo para os indicadores do programa

Em que:

$$D = 0,6 D1 + 0,4 D2$$

D.1. Fundamentação da proposta tendo em conta o seu contributo para os indicadores do programa:

Neste critério, de 2.º nível, avalia-se a forma como a proposta apresentada demonstra capacidade para alcance dos indicadores propostos no critério de 2.º nível D.2., tendo em consideração a capacidade mobilizadora de entidades promotoras e de PME e seus trabalhadores e a relação destas com a proposta de valor apresentada.

O critério é pontuado de 1 a 5.

Parecer:

D.2. Contributo para os indicadores do programa:

Este critério, de 2.º nível, pontua o contributo objetivo da proposta para a concretização dos indicadores de realização e resultado do programa definidos no ponto «Metas definidas para o programa», da seguinte forma:

Indicador de realização EECO05		Indicador de realização EECO19		Indicador de resultado EECR06	
Contributo (%)	Pontuação	Contributo (%)	Pontuação	Contributo (%)	Pontuação
=<10	1	=<10	1	=<10	1
]10;15[2]10;15[2]10;30[2
]15;20[3]15;20[3]30;40[3
]20;30[4]20;30[4]40;50[4
>=30	5	>=30	5	>=50	5

A pontuação final deste critério, de 2.º nível, corresponde à média aritmética simples das pontuações atribuídas a cada indicador.

A taxa de alcance dos indicadores de realização é determinada nos seguintes termos:

- Contributo do indicador de realização **EECO05** = (Meta proposta pelo candidato / 150.000,00) x 100
- Contributo do indicador de realização **EECO19** = (Meta proposta pelo candidato / 23.000,00) x 100

Para o indicador de resultado **EECR06** deve ser indicada a percentagem que se perspetiva alcançar, tendo por base a meta proposta pelo candidato no indicador de realização **EECO05**.

Parecer:

Critério E - Identificação da metodologia a adotar para a gestão técnica, administrativa e financeira de todo o ciclo de vida das operações, bem como para a monitorização das metas relativas aos indicadores de realização e de resultado a alcançar

Este critério avalia se a metodologia proposta é adequada às competências a atribuir e identifica de forma clara os recursos afetos a cada uma das dimensões de gestão com as funções a desempenhar, bem como os instrumentos associados à monitorização das metas a alcançar.

O critério é pontuado de 1 a 5.

Parecer:

Critério F - Descrição dos recursos a afetar à intervenção, com identificação clara dos meios existentes e das ações a desenvolver para a concretização das competências a atribuir.

Este critério é pontuado com os seguintes critérios de 2.º nível:

- F.1. Descrição dos recursos humanos, materiais e tecnológicos afetos à intervenção
- F.2. Nível de qualificações dos recursos humanos a afetar à intervenção
- F.3. Nível de experiência dos recursos humanos a afetar à intervenção
- F.4. Existência de outros recursos e nível de adequação

Em que:

$$F = 0,1 F1 + 0,4 F2 + 0,4 F3 + 0,1 F4$$

F.1. Descrição dos recursos humanos, materiais e tecnológicos afetos à intervenção

Este critério, de 2.º nível, avalia se os recursos humanos a afetar à intervenção, como organismo intermédio, estão devidamente identificados, a nível das suas habilitações académicas e experiência profissional, e existe uma clara relação com as tarefas a desempenhar, no quadro do organograma do organismo intermédio candidato, e as ações a desenvolver para a concretização das várias fases do processo, no cumprimento das competências a atribuir, bem como a sua articulação com os recursos materiais e tecnológicos de suporte existentes (instalações, equipamentos, sistemas de informação, etc.).

O critério é pontuado de 1 a 5.

Parecer:

F.2. Nível de qualificações dos recursos humanos a afetar à intervenção

Este critério, de 2.º nível, avalia o nível de qualificações dos recursos humanos do candidato a afetar à intervenção, como organismo intermédio, quer sejam elementos da direção, da coordenação, do suporte técnico ou do suporte administrativo, aplicando-se a seguinte tabela:

Qualificação dos Recursos Humanos	
Nível de Habilitações mínimo licenciatura (%)	Pontuação
<50	Candidatura não elegível
[50;60[1
[60;70[2
[70;80[3
>=80	4
Majoração Qualquer habilitação superior a licenciatura	+1

Parecer:

F.3. Nível de experiência dos recursos humanos a afetar à intervenção

Neste critério, de 2.º nível, avalia-se a média de experiência, em anos, na gestão e acompanhamento de operações no âmbito da tipologia “Formação-Ação”, dos recursos humanos do candidato a afetar à intervenção como organismo intermédio, quer sejam elementos da direção, da coordenação, do suporte técnico ou do suporte administrativo, aplicando-se a seguinte tabela:

Experiência Profissional	
Média de experiência dos RH (anos)	Pontuação
< 2	1
[2;5[2
[5;10[3
[10;15[4
>= 15	5

Parecer:

F.4. Existência de outros recursos e nível de adequação

Neste critério, de 2.º nível, avalia-se a adequação dos recursos materiais e tecnológicos de suporte a afetar à intervenção, como organismo intermédio, aplicando-se a seguinte tabela:

Recursos materiais e tecnológicos	
Critério	Pontuação
Inadequado	1
Adequado	3
Muito adequado	5

Parecer:

Pontuação Final de MP: _____

A pontuação final de MP resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$0,1 A + 0,25 B + 0,15 C + 0,15 D + 0,1 E + 0,25 F$$

Apreciação Final:

Em: ____/____/____

Júri:

_____ (Maria José Caçador)

_____ (Eugénia Ribeiro)

_____ (Isabel Gaspar)

_____ (Margarida Portugal)

_____ (Tiago Várzea)